

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

A Comunidade Kolping de Santa Cecília, inscrita no CNPJ: 45.978.236/0001-35. Localizada da Rua: Curitiba, 84 – Jardim Paraná, CEP: 19.807-510 – Assis/SP, vem, através desta apresentar a Regulamentação para Compras e Contratações de Serviços.

Art. 1º – Objeto

Este regulamento estabelece os critérios e procedimentos que a Comunidade Kolping de Santa Cecília adota para a aquisição de bens e contratação de serviços, com recursos públicos destinados à execução de parcerias com a Administração Pública, conforme a Lei nº 13.019/2014, suas alterações, e demais normativas aplicáveis, visando à execução de parcerias celebradas com a Administração Pública nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 2º – Princípios

As compras e contratações deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência, com foco na integridade institucional e no fortalecimento das ações da OSC.

Art. 3º – Definições

- I - Compra: aquisição remunerada de bens e materiais permanentes ou de consumo.
- II - Serviço: atividade contratada por pessoa física ou jurídica, necessária à execução das atividades previstas no plano de trabalho.
- III - Fornecedor habilitado: aquele que apresenta a documentação legal e fiscal exigida e atende aos critérios do presente regulamento.

Art. 4º – Vedações

É vedada a contratação com:

- I - Parentes até o segundo grau dos dirigentes da OSC.
- II - Empresas cujos sócios ou administradores sejam parentes dos dirigentes da entidade.
- III - Fornecedores com restrições fiscais, trabalhistas ou reputacionais.

Art. 5º – Etapas do Procedimento de Compra e Contratação

- I - Requisição formal com descrição detalhada do objeto.
- II - Análise de disponibilidade orçamentária.
- III - Realização de cotação com, no mínimo, três fornecedores distintos.
- IV - Avaliação técnica e financeira das propostas.
- V - Aprovação pelo setor financeiro e coordenação do projeto.
- VI - Emissão de pedido de compra ou contrato.
- VII - Fiscalização da entrega e verificação da conformidade com a nota fiscal.

Art. 6º – Compras de Pequeno Valor

Consideram-se compras de pequeno valor aquelas cujo montante não ultrapasse R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo ser efetuadas sem cotação formal, desde que vinculadas a itens de consumo emergencial, como perecíveis, higiene, limpeza, papelaria e outros descritos no plano de trabalho. Deverá haver justificativa técnica e autorização prévia da coordenação.

Art. 7º – Compras Urgentes

Admitidas em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas quanto à urgência e essencialidade, devendo-se observar a boa prática de gestão e registrar em processo próprio as razões da não realização da cotação.

Art. 8º – Critérios de Julgamento da Melhor Proposta

Na análise das propostas considerar-se-á:

- I - Menor preço global.
- II - Condições de pagamento e entrega.
- III - Qualidade e durabilidade do item/serviço.
- IV - Garantias e suporte técnico.
- V - Histórico de cumprimento de contratos anteriores.

Art. 9º – Documentação do Fornecedor

Pessoa jurídica: inscrição ativa no CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista, autorização para emissão de nota fiscal, comprovante de endereço e contrato social.

Pessoa física: inscrição no CPF, registro como autônomo, comprovante de regularidade previdenciária e autorização para emissão de RPA ou nota fiscal conforme legislação local.

Art. 10º – Exigências Fiscais e Contratuais

- I - Exigência de nota fiscal ou RPA conforme a natureza da contratação.
- II - Inclusão do número e ano do termo de parceria na nota.
- III - Vedação de pagamento antecipado, salvo exceções previstas contratualmente.
- IV - Observância à legislação tributária vigente.

Art. 11º – Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Consideram-se especializados os serviços prestados por profissionais que atuam em áreas técnicas, educacionais, sociais e de capacitação, mediante comprovação de qualificação. A seleção deve considerar análise de currículos, entrevistas e documentação comprobatória, priorizando a adequação às necessidades do projeto e a expertise do prestador.

Art. 12º – Transparência

A Comunidade Kolping de Santa Cecília compromete-se com a transparência ativa e passiva, mediante:

- I - Publicação das parcerias e respectivas prestações de contas no site institucional.

- II - Divulgação em mural de fácil acesso na sede da entidade.
- III - Arquivamento dos processos de contratação disponíveis para auditoria dos órgãos de controle e da sociedade.

Art. 13º – Casos Omissos e Interpretação

A interpretação e solução de casos omissos compete à Diretoria da Comunidade Kolping de Santa Cecília, respeitada a legislação vigente, os princípios da administração pública e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 14º – Atualização e Revisão do Regulamento

Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo pela Diretoria, com a devida justificativa e aprovação formal, devendo sua nova versão ser publicada nos meios oficiais da entidade e comunicada aos parceiros públicos.

Andrea S.V. Rossete

Andrea Simone Valdez Rossete

Presidente

R.G 188.658-73 SSP

CPF 131.267.608-64